



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N° 1286/2014

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 10 E 11 DA LEI N° 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N°. 24, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de maior racionalização e segurança no registro empresarial, com o intuito de melhor prestação dos serviços, e considerando as disposições contidas nos artigos 9º, 10 e 11 da lei 9.613, de 3 de março de 1998 e as disposições contidas na Instrução Normativa DREI nº. 24, de 04 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vogais e Julgadores Singulares deverão enviar à Presidência da Junta Comercial, para fins de encaminhamento ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, as informações sobre indícios de crimes lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores detectados no decorrer do processo de registro empresarial.

Parágrafo único. As informações serão encaminhadas à Presidência no prazo de 24 horas, através de comunicação interna.

Art. 2º. O envio das informações deverá ser realizado de forma independente ao processo de registro, não podendo, de forma alguma, afetar o julgamento do pedido de registro.

Art. 3º. O envio das informações deverá se dar em caráter sigiloso, não podendo haver qualquer menção no processo de registro ou qualquer forma de comunicação aos envolvidos.

Art. 4º - As informações serão encaminhadas ao COAF pela Presidência da Junta Comercial, sendo dispensada a análise pela Presidência ou pela Procuradoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - As necessárias providências de delegação de competência para os fins desta Portaria serão expedidas por ato próprio.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente - JUCERJA